



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

Substitutivo nº 01 ao PL 118/2017

Trata-se de substitutivo, de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini (Líder do Governo) ao Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre revogação da Lei nº 9.767, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre denominação de "Reverendo Philemon de Medeiros" a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao substitutivo (fls. 12/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, no que tange à revogação expressa de normas, isto é, a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, nos moldes do que dispõe a LINDB em seu art. 2º, § 1º.

Cabe mencionar que o presente substitutivo atendeu a recomendação desta Comissão de Justiça no que tange a inserção de reprimenda expressa da Lei nº 2.917/1988, conforme determina o §3º do art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (LINDB), *in verbis*:

*"Art. 2º (...)*

*§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".*

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 22 de agosto de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

*Presidente*

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

*Membro*

JOSÉ APOLO DA SILVA

*Membro-Relator*